Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 dezembro de 1970.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data
Ass. sec. em com. - Arlendonça.

Lei nº 1.805, de 8 de fevereiro de 1971.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, em caráter geral até 31 de maio dêste exercício, isenção de multas sôbre quaisquer importâncias devidas ao município, por contribuintes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 8 de fevereiro de 1971.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.— Z. Mendonça.

Lei nº 1.806, de 8 de fevereiro de 1971.

Autoriza demolição de reservatório de água.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º— Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a demolir um reservatório de água, que se acha em desuso, situado à Pr. "Getúlio Vargas", nesta cidade.

Art. 2º— Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 fevereiro de 1971.

José [illegible] Andrade

[illegible]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.—

Lei nº 1.807, de 8 de março de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus